



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 50 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 46 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/07/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Pablo Florentino, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DE ITAPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CAMPO DE FUTEBOL “DJALMA DE ALMEIDA E SILVA”).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Esta Relatoria fez pesquisa no sistema de processo legislativo desta Casa e não havia denominação ao campo de Futebol da Comunidade de Itapeúna, alias o campo já é conhecido pelo nome do homenageado, porém o autor do PL procura regulamentar por Lei.

Quanto à homenagem é justa como relata o autor:

“O sr. Djalma foi nascido e criado na comunidade de Itapeúna, zona rural deste município. Ali ele construiu sua família e constituiu suas propriedades. Ele foi um grande agricultor, pecuarista e comerciante desta cidade e foi muito conhecido pelo seu trabalho e pelas boas ações que praticou.

Djalma de Almeida e Silva foi pai de 11 (onze) filhos, todos nascidos na referida comunidade. Além disso, foi ele que doou o terreno para construção da quadra poliesportiva, escola e do campo de futebol de Itapeúna.

O Sr. Djalma faleceu em 12 de fevereiro de 2008 e deixou um grande legado na comunidade de Itapeúna, pois todos os moradores do local tinham por ele muito respeito e apreço.

Tuíte, como era popularmente conhecido, sempre será lembrado pelo seu semblante calmo, paciência, honestidade e bondade.”

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 46 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 23 de agosto de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro

